



Filiado à FASUBRA

SINTUFCE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ

GESTÃO LUTE

Validade das eleições do SINTUFCE



O processo para escolha da diretoria do SINTUFCE seguiu a normalidade democrática e legal, de modo que houve a participação dos eleitores sem intercorrências que maculassem o resultado exitoso para a Chapa 30, conforme Ata de Apuração.

E onde está a celeuma levantada pela Chapa 10, compactuada pela Comissão Eleitoral?

De início, o problema está no fato de a Chapa 10 e o grupo por ela representado ter perdido por 18 (dezoito) votos para a Chapa 30, em resultado comum nas eleições passadas no SINTUFCE. Também, pelo fato de que o processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral ocorrer com indicados dos possíveis grupos políticos que concorrem nas eleições, de modo que a Comissão Eleitoral foi formada em Assembleia pelos apoiados que formaram a Chapa 10, após o registro. Contexto que deixou insegura a base divergente dos filiados do SINTUFCE, especialmente, quanto à parcialidade dos membros da Comissão.

Conforme esperado, dado o processo de escolha dos membros, a Comissão Eleitoral seguiu contrariando a imparcialidade no correr do processo, tomando decisões favoráveis à Chapa 10, sem ouvir adequadamente a Chapa 30. Para tanto, na apuração, utilizando-se de seu poder, resolveu por não apurar algumas urnas. O argumento de terem sido tomados os votos em separado foi

bastante, conforme defendido pelos representantes da Chapa 10, presentes na ocasião e crentes que os votos seriam destinados à Chapa 30 por se tratarem em maioria de pensionistas.

Em verdade, a Comissão deveria ter agido com imparcialidade, consultado a Secretaria do SINTUFCE e observado se os 74 votantes em separado tinham direito a votar, mas decidiu por não apurar os votos. A roda de acontecimentos seguiu.

Para espanto da Chapa 10, composta por diversas correntes políticas de oposição à Chapa 30, o resultado final, sem os votos que a Chapa 10 instigou à Comissão Eleitoral para não apurar os

74 em separado (pensionistas e outros), reconheceu a legitimidade junto à base da Chapa 30, declarada vitoriosa a contragosto pela Comissão Eleitoral.

Diante do fracasso da estratégia, a Chapa 10 e seus apoiadores apresentaram recurso querendo que a Comissão Eleitoral refizesse sua decisão quanto aos votos dos pensionistas, pois havia encontrado a lista dos filiados que não foi utilizada, de modo que eles votaram em separado e, por isso, não foram contabilizados.

Havia vários caminhos, inclusive, retomar as urnas não apuradas e fazer o trabalho adequado que deveria ter sido realizado, verificando os votos em separado que poderiam ser contabilizados. Contudo, a Comissão resolveu anular as eleições, seguindo ânimo da Chapa 10 de fazer assembleia, retirar junta

FORA TEMER

que validou o resultado das eleições, por unanimidade, e possibilitou a posse da Chapa 30, também, judicializando a questão para evitar atritos infundáveis com os vencidos e irrisignados membros da Chapa 10.

Os membros da Chapa 10, ainda assim, desrespeitando o Estatuto, passaram a criar embaraços para confundir a base do SINTUFCE, querendo instituir um impeachment não previsto estatutariamente, uma vez que realizou nova assembleia de modo irregular, após a posse da nova diretoria e discutiu matérias que estão sendo definidas na ação judicial, inclusive com escolha de junta governativa.

Onde estaria a legitimidade da Assembleia realizada pela Chapa 10, com os membros, inclusive compondo a mesa de trabalhos?

Tal resposta somente poderia ser dada se fosse elaborada pelo próprio grupo que apoia a Chapa 10, pois não se justifica na lei ou no estatuto, salvo nas palavras de rábulas interessados em empregar-se na entidade.

Em especial, não poderia ter sido feita assembleia para retirar uma junta governativa se o caso já tinha sido definido por assembleia que validou as eleições, havia nova diretoria empossada com base na Ata de Apuração e em decisão de Assembleia Geral, estando as demais questões aguardando decisão judicial definitiva.



Questionou-se a legitimidade da assembleia de validação das eleições somente pelo fato de ter sido realizada pela diretoria em transição, contudo, tal conduta é imposta pela CLT e reconhecida pelo Estatuto do SINTUFCE.

Veja-se que a Diretoria anterior poderia ter convocado a assembleia que legitimou o resultado das eleições por três motivos básicos: 1) Previsão estatutária de assembleia geral em caráter de emergência, com assuntos definidos pela maioria simples dos presentes na assembleia, chamada pela Diretoria Colegiada (art. 14, § 2º, art. 16, I e art. 17, Parágrafo Único); 2) O art. 21 do Regimento criado pela Comissão Eleitoral prevê existência de Diretoria Colegiada, mesmo após o fim do mandato, apta a convocar nova eleição; 3) O artigo 532, § 3º da CLT, dispõe que "havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 dias da realização das eleições, competirá a diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho [...]. Nesta hipótese, permanecerão na administração até despacho final do processo a diretoria e o conselho fiscal que se encontrarem em exercício". Esclarecendo-se que, na atualidade, quando não há consenso, busca-se logo o Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, conforme foi feito pela

Chapa 30 na ação que discute as eleições. Assim, fica claro que até a posse da nova diretoria, havia legitimidade da diretoria anterior para realizar a assembleia que validou as eleições e possibilitou a

O Sintufce é contra as Reformas da Previdência e Trabalhista!

posse da Chapa 30, vitoriosa, até decisão final do Poder Judiciário. Ademais, a Ata de Apuração diz não ter havido intercorrências ou recursos na apuração, e, dispõe o Código Eleitoral, art. 149, que "não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas", sendo inválido o recurso apresentado posteriormente, em prazo ilegalmente criado pela Comissão Eleitoral na própria Ata de Apuração.

Questionou-se a Ata de Posse por ter no cabeçalho a data de realização das eleições, por mero erro material sanável conforme toda a legislação, em especial, pelo fato de todo o corpo da ata de posse tratar do dia exato, em abril de 2017, comprovando-se novamente o ânimo de confundir a base manifestado pela Chapa 10, com o intuito de ingressar no sindicato como Junta Provisória, após perder as eleições, e se apoderando do sindicato para manejar mais artifícios que lhes garantam o poder a qualquer custo.

Percebendo-se o ânimo da Chapa 10 de apoderar-se da estrutura do SINTUFCE, sem qualquer ideal de defesa da categoria, a Chapa 30 foi levada a judicializar a questão contra a Comissão Eleitoral, que está sendo defendida, pasmem, pela Chapa 10 no processo judicial, com os membros que compôs a mesa da assembleia fraudulenta, realizada em maio para criar o impeachment golpista.

Desse modo, imaculada a assembleia geral que validou as eleições, legítima a diretoria empossada por ter sido vitoriosa no voto, até decisão final pelo Poder Judiciário confirmando e encerrando a questão em benefício da categoria.

DIRETORIA COLEGIADA DO SINTUFCE

